

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 073/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 CONTRATO N°.01.120 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE **DESTERRO** E A EMPRESA **M**ENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I - PROPOSTA SISMOB 08925968000109003_2009

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Mendonça e Silva Construções e Locações LTDA - EPP, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Miguel de Gois, 38, Centro na cidade de Desterro/PB, inscrita no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, por seu representante legal, Francisca Marta Mendonça Santos, RG nº 4445504 SSDS/PB, CPF sob o nº . 138.450.744-26 doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020, tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço Global, conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I PROPOSTA SISMOB 08925968000109003_2009 Conforme planilha e proposta em anexo.
- **1.2** As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:
- a) (02) dois dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) 180 (cento e oitenta) dias <u>para conclusão</u>, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro.
- c) (08) oito meses da vigência do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;

Vallecio de Almajola

MENDONÇA É SILVA CONSTRUÇÕE ELOCAÇÕES LITDA Francisca Marta Mendonça Santo SÕCIA ADMINISTRADORA



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela CONTRATANTE;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.
- 2.1. Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à CONTRATANTE, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da CONTRATANTE.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor de *R\$ 98.471,16 (Noventa e oito mil, quatrocentos e setenta um mil, dezesseis centavos),* em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.
- **3.1.1.**O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;
- 3.1.2. A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:
 - 1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
 - 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
 - 3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado)
 - 4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.
 - 5. RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
 - 6. CONTRATO Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);
 - 7. ADITIVOS DE CONTRATO Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
 - 8. ART de execução, emitida pelo CREA;



31.094.999/0001-09 MENDONCA E SILVA CONSTRUC E LOCAÇÕES LITDA Francisca Marta Mendonça Sar SÓCIA ADMINISTRADOR



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 1. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS Cadastro Específico do INSS CNO foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018.
- 9. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- 10. PROVA DE REGULARIDADE COM A <u>FAZENDA NACIONAL</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
- 11. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
- 12. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
- 13. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)
- **3.2.** Os serviços serão medidos, que para efeito de faturamento e cobrança, conforme execução das atividades repassadas à Contratada, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente confirmada pela Secretaria de Infraestrutura, que ficará responsável pela fiscalização da obra. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.
- **3.3.** Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- **3.4.** A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- **3.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- **3.6.** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.7. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o

allecio de Afmeida Justo Prefeito GPF: 428.092.582-87

31.094.999/0001.09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOÇAÇÕES LTDA
Francisca Marta Mendonça Santos
SOCIA ADMINISTRADORA



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Deste

mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3.8. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados:

CLÁUSULA QUARTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:
- 4.2.1. Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 4.2.2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO:
- 4.2.3. Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras:
- 4.2.4. Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 4.2.5. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.
- 4.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.
- 5.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.
- 5.3. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.
- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.6. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do MUNICÍPIO.
- 5.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação na execução dos serviços.
- 5.8. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 5.8.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e







CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro

de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

- 5.8.2. Informar imediatamente a Secretaria de Infraestrutura e Habitação verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- 5.8.3. Atender as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Habitação ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 5.8.4. Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
- 5.8.5. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 5.9. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de DESTERRO e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo os quais estejam subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 5.10. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em três vias, (empresa fiscalizadora, PM DESTERRO, processo) denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, a PREFITURA DE DESTERRO;
- 5.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 6.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; e por qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato:
- 6.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 6.5. acompanhar e fiscalizar o andamento da obra,
- 6.6. autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE através de sua equipe técnica e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade
- 6.7. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 6.8. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do nos Projetos e anexos do Edital de Licitação.







CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CLÁUSULA SETIMA. – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

f) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

g) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

h) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória; eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

i) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos:

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

k) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

I) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

m) Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

31.094.999/0001-09 MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LIDA Francisca Marta Mendonça Santos SOCIA ADMINISTRADORA

Vallecio de Afmenda Lorc



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Destero PE

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
- **9.2.** Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente à **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.
- 9.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:
- 1 Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 Não emitir novas ordens ou sub contrato parta aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a **CONTRATADA** deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando, no entanto, as obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

11. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a CONTRATADA, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à CONTRATANTE. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE um novo cronograma de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA

- **12.1.** A recepção da obra será precedida das verificações por parte da **CONTRATANTE**, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.
- 12.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.
- **12.3.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A

eitada de mão-de-obra. A

31.094.999/0001
MENDONÇA É SILVA CONSTR

E LOCAÇÕES LITOA

Carreno do Milleura Colo



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Deste

CONTRATADA deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- **13.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- **13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- **13.3.** A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.4.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 13.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- **13.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 13.5.2. Atraso não justificado na execução dos servicos:
- **13.5.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante:
- 13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil:
- 13.5.6. A dissolução da sociedade:
- **13.5.7.** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **13.5.8.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- **13.5.9.** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020

Unidade orçamentaria:

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional:

10 301 1013 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

Fonte: 220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde







CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro

Proposta SISMOB 08925968000109003_2009

Elemento de despesas: 608 4490.51 00 220 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de TEIXEIRA a que pertencer o município de DESTERRO, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO.**

CLASULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado da Paraíba, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico—financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;
- **17.2.** As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.
- **17.3.** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.
- O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

DESTERRO - PB, 08 de julho de 2020

Valtecio de Almeida Justo

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

DESTERRO

Valtecio de Almeida Justo

CONTRATANTE

Prefeito CPF: 428.092.582-87 MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇ LOCAÇÕES LTDA - ERP

CONTRATADO

Francisca Marta Mendonça Santo SOCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

C. P. F. 207 002 974 30

088 742 454 - 67